



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo  
Rua Prof<sup>a</sup>. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N.º 443, DE 18 DE ABRIL DE 2002.**

*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica.*

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Setor de Contabilidade, a abertura de um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para ocorrer com o pagamento de locação de imóvel localizado à Rua Joaquim Vitorino de Proença, 146, no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo prazo de 07 (sete) meses, de propriedade de Antonio Albino de Oliveira, cujo imóvel será destinado a abrigar família carente de Ivone Cravo da Costa Gomes, conforme relatório elaborado pela Assistente Social do Município, e que deverá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
070300 – SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física  
Crédito .....R\$ 420,00

**Art. 2º** - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
070300 – SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Redução .....R\$ 420,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2002.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.*